



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

CONTRATO Nº 005/2016.

**CONTRATO DE REPASSE E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIO
DE ESTUDANTES QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO-
DETRO/RJ E O CENTRO DE
INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO CIEE/RJ:**

**O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-
DETRO/RJ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.940.984/0001-14, com sede na Rua do
Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Centro – RJ, doravante denominado **DETRO/RJ**, neste
ato representado pelo seu Presidente Sr. **JOSÉ FERNANDO MORAES ALVES**, cédula de
identidade nº 059.720.771, CPF 785.942.007-49, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO–CIEE/RJ**, organismo
social de ação auxiliar, de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópico, registrado no
Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme processo nº 213.530/73-90,
considerado de Utilidade Pública, em nível Federal conforme Decreto nº 86.174 de
02/07/1981 e em nível Estadual Lei 1.361 de 22/07/1967, inscrito no CNPJ Nº
33.661.745/0001-50, Inscrição Municipal nº 30.757-2, registrado como Pessoa Jurídica sob
o nº 13.359 – Livro “A”, nº 6 e 4, em 22/02/65 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Ex-
Cart. Castro Menezes), com sua sede na Rua da Constituição nº 67 – Centro – Rio de
Janeiro – RJ, neste ato representado, por seu Superintendente, Sr. **PAULO PIMENTA
GOMES**, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade nº 015270135
expedida pelo Detran – DIC e do CPF nº 005.421.217-00, doravante denominado
CIEE/RIO o, em conformidade com a Lei 11.788 de 26 de setembro de 2008, resolvem

DETRO

1





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

celebrar o presente **CONTRATO DE REPASSE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES** com fundamento no processo administrativo nº E-10/005/5238/2016, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei 11.788 de 26 de setembro de 2008, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto o repasse e a prestação de serviços de operacionalização de estágio de estudantes, regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, o ensino regular em instituições de educação superior, entendido como estágio como uma estratégia de profissionalização, que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem na forma das informações da Divisão de Treinamento.

Parágrafo 1º – O Estágio de Estudantes, obrigatório é de interesse curricular e pedagogicamente útil, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 que regulamenta o estágio em nível Federal, tendo como finalidade propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem.

Parágrafo 2º Fica o **CIEE/RJ**, na qualidade de Agente de Integração, autorizado a representar, formalmente o **DETRO/RJ** junto as Instituições de Ensino para os procedimentos de caráter burocrático e administrativo, necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o Art. 5º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/09/2016, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** seja mais vantajosa para a **DETRO/RJ**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETRO/RJ

Caberá à Concedente de Estágio:

a) No desenvolvimento do Estágio o **DETRO/RJ** oferecerá ao estudante oportunidade de, em suas dependências, receber um treino prático, na linha de sua formação profissional, em situações reais de trabalho.

Parágrafo Único - A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores e recursos que, durante o período de realização do Estágio, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo espaço-físico-operacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

b) Receber os Estudantes encaminhados pelo **CIEE/RJ**, mantendo, com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do Estágio, tais como: carga horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

c) Selecionar os Estudantes e informar ao **CIEE/RJ** o nome dos que, efetivamente, irão realizar o Estágio;

d) Celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, em conformidade com o artigo 9º, I, da Lei 11.788/08;

e) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

DETRO

3





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

- f) Cumprir todas as responsabilidades, como Contratante do Estágio, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio celebrados com os estagiários;
- g) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- h) Assinar o termo de compromisso de estágio e os respectivos aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- i) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários em conformidade com o Artigo 9º, Inciso VII da Lei 11.788/08;
- j) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- k) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- l) Manter em seu arquivo e a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Manter apólice seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio com fulcro no artigo 9º inciso IV da Lei 11.788/08;
- n) Conceder auxílio transporte e recesso nos termos dos artigos 12 e 13, respectivamente, da Lei nº 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário, em conformidade com o artigo 10, § 2º da Lei 11.788/08;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

- p) Solicitar ao estagiário, em qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de situação escolar;
- q) Informar ao **CIEE/RJ**, por escrito, imediatamente, sempre que identificada irregularidade na situação escolar de qualquer estagiário e toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, para as necessárias providências;
- r) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente ou através do **CIEE/RJ**;
- s) Transferir ao **CIEE/RJ**, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio aos estagiários, indicando os respectivos valores.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CIEE/RJ

Constituem obrigações do **CIEE/RJ**:

- a) Relacionar-se com as instituições de ensino e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- b) Informar ao **DETRO/RJ** as condições mencionadas na alínea “a” desta cláusula;
- c) Obter do **DETRO/RJ** a quantificação das oportunidades de Estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;
- d) Promover o ajuste das condições de Estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições/disponibilidades do **DETRO/RJ**, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

- e) Realizar o processo seletivo de estagiários: divulgação das oportunidades de estágio nas instituições de ensino e na Internet, recrutamento, pré-seleção e encaminhamento de candidatos;
- f) Administrar o processo contratual com os estagiários, controlando a vigência dos contratos para possíveis renovações ou substituições e fazer o acompanhamento da situação escolar;
- g) Preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, incluindo, o Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre o **DETRO/RJ**, o estudante e a Instituição de Ensino, nos termos do art. 9º, I, da Lei 11.788/08;
- h) Encaminhar e administrar a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários;
- i) Disponibilizar mecanismos de controle dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio do **DETRO/RJ**;
- j) Controlar a informação e disponibilizar para o **DETRO/RJ** e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- k) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- l) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade do **DETRO/RJ**;
- m) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- n) Incluir na cobertura do **FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – FAE**, em caso de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo **CIEE/RJ** que estiverem em estágio nas dependências do **DETRO/RJ**;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

- o) Diligenciar para que a Instituição de Ensino, o **DETRO/RJ** e o estudante assinem o Termo de Compromisso de Estágio mencionado na alínea “g”, desta Cláusula;
- p) Encaminhar ao **DETRO/RJ** estudantes cadastrados pelo **CIEE/RJ** e identificados com as oportunidades de Estágio concedidas, enviando, para cada vaga oferecida, 3 (três) candidatos que atendam ao perfil solicitado, repetindo o encaminhamento tantas vezes sejam necessárias ao preenchimento da mesma, desde que as recusas sejam justificadas;
- q) Efetuar, mensalmente, em nome do **DETRO/RJ**, o pagamento das Bolsas-Auxílio aos estagiários contratados nos termos deste convênio, mediante a transferência dos recursos mencionados na alínea “s” da Cláusula Terceira;
- r) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor do Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;
- s) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre bolsas-auxílio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda;
- t) **Processos Especiais** – Modularmente o **CIEE/RJ** poderá executar o processo de seleção e encaminhar as empresas conveniadas, contratantes da (s) oportunidade (s) de Estágio (s), os estudantes requisitados por elas. Para tanto, formular-se-á um Termo de Aditamento a este contrato, dispondo sobre as condições especiais do processo seletivo.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390-39.32

Fonte de Recurso: 230

Programa de Trabalho: 3133-2612200022016

Nota de Autorização de Despesas: NAD

DETRO

7





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

O DETRO/RJ pagará mensalmente, ao CIEE/RJ, uma Taxa de Administração no valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) referente a cada estagiário contratado ao abrigo deste Contrato e ativo no banco de dados do CIEE/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esse valor será atualizado após o cômputo de 12 (doze) meses pela variação do IPCA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da Taxa de Administração será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 816.480,00 (oitocentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada nos termos do Decreto nº 45.600 de 16 de março de 2016, publicado no Diário Oficial/RJ de 17.03.2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações, no âmbito do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme designação a seguir:

- **GESTÃO:** MARIA GORETTI ARAUJO PEREIRA – Id. Funcional nº 32140223;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

- **FISCALIZAÇÃO:** NICOLLY DE SOUZA MORGADO – Id. Funcional nº 50363581.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade do **CIEE/RJ**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

O CIEE/RJ é responsável por danos causados ao **DETRO/RJ** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CIEE/RJ** deverá respeitar todas as normas internas do Departamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CIEE/RJ** será obrigado a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso do parágrafo segundo expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **DETRO/RJ** deverá pagar ao **CIEE/RJ** o valor total de R\$ 816.480,00 (oitocentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta reais, em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 68.040,00

DETRO

9



Governo do
Rio de Janeiro





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

(sessenta e oito mil e quarenta reais), cada uma delas, correspondente ao somatório da bolsa de estágio, taxa de administração e vale transporte do total de 60 estagiários, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente no banco nº 237 - Bradesco, conta corrente nº 0000954012, agência nº 3391-0, de titularidade do CIEE/RJ, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de o CIEE/RJ estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo DETRO/RJ a impossibilidade de o CIEE/RJ, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CIEE/RJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CIEE/RJ deverá encaminhar a fatura para pagamento ao protocolo do DETRO/RJ, sito à Rua Uruguaiana nº118, 6º/12º andar – Centro- RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, CNDT, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa do CIEE/RJ, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CIEE/RJ, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

O CIEE/RJ deverá apresentar ao DETRO/RJ, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 1 % (hum) por cento do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 1% (hum) por cento do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte do CIEE/RJ, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O DETRO/RJ poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pelo CIEE/RJ, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade do CIEE/RJ.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados do CIEE/RJ que participaram da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do DETRO/RJ, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CIEE/RJ direito a indenizações de qualquer espécie.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao **CIEE/RJ** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos ao CIEE/RJ e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar do CIEE/RJ multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o CIEE/RJ, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - DETRO/RJ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada ao CIEE/RJ, quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CIEE/RJ ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - DETRO/RJ

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CIEE/RJ à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo DETRO/RJ ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O CIEE/RJ penalizado com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficará impedido de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo DETRO/RJ no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CIEE/RJ, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que o CIEE/RJ tenha em face do DETRO/RJ, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **DETRO/RJ** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, ao **CIEE/RJ** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **DETRO/RJ** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, do cedente-**CIEE/RJ** perante ao **DETRO/RJ**.

DETRO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do CIEE/RJ, a impossibilidade, perante o DETRO/RJ, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pelo CIEE/RJ, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O CIEE/RJ se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CIEE/RJ, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.







GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2016.

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ
JOSÉ FERNANDO MORAES ALVES
Presidente

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE/RJ
PAULO PIMENTA GOMES
Superintendente

Testemunhas:

Nome: Roberto de Souza Martins
CPF: 636.742.207-25

Nome: José Francisco Santiago
CPF: 000.236.447-61
